

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 14544/2010****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de preenchimento de dois postos de trabalho um dos quais a tempo parcial, de Assistente Operacional, no Espaço Internet deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de Janeiro, a qual foi homologada por meu despacho de 30 de Junho de 2010.

Candidatos Aprovados:

	Valores
Bruno Alexandre Ferreira Carvalho	13,36
Inês Marcelino Rodrigues	13,26
Inês Alexandra Montes Jorge Ramos da Silva	13,04
Helena Alexandra Almeida Henriques Lagarto	12,08
Tiago Morgado Ribeiro	12,04
Verónica Viviana Carquejo Fonseca	10,08

Candidato excluído:

Luca Mazzoni, por ter obtido 7,50 Valores na prova escrita de conhecimentos.

Município de Arruda dos Vinhos, 1 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

303451201

Aviso n.º 14545/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 27 de Maio de 2010, foi concedida licença sem remuneração a Ana Isabel Amorim Mendes, Assistente Técnica, a partir de 25 de Maio de 2010 até 25 de Abril de 2011, nos termos do n.º 1 do art.º 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 6 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

303454645

MUNICÍPIO DO BARREIRO**Aviso (extracto) n.º 14546/2010**

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro, torna-se público que foi requerida na Câmara Municipal do Barreiro, por Eduardo Jorge Simões Regra, contribuinte N.º 201670798, alteração ao Licenciamento de uma operação de loteamento à qual corresponde o processo LT/228 em nome de “Rodrigues & Filipe, S. A., pessoa colectiva n.º 500990654, para o prédio sito em Quinta de São João/Norte, UOPG n.º 103 na Freguesia de Palhais, descrito na Conservatória do Registo Predial do Barreiro sob o n.º 556, inscrito na matriz predial sob os artigos 3, secção J (parte rústica) e 162 (parte urbana), com as seguintes características:

Lote n.º 93 — Área de Implantação — 116,00 m²

O projecto de alterações de loteamento cumpre o disposto no PDMB.

Nos termos do disposto no N.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua redacção actual, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.

Nos termos dos supracitados preceitos legais, o projecto apresentado está sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias, decorridos que sejam oito dias sobre a data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, podendo ser consultado, juntamente com a informação técnica elaborada pelos serviços municipais, na Divisão de Gestão Urbana e Licenciamento da Câmara Municipal do Barreiro, no horário normal de expediente — a saber: 09h00 m às 12h00 m e, das 14h00 m às 16h00 m, aí podendo também ser apresentadas, por escrito, reclamações, observações ou sugestões.

Barreiro, 7 de Julho de 2010. — O Vereador do Pelouro (no uso de competência delegada), *Rui Lopo*.

303491492

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Aviso (extracto) n.º 14547/2010****Renovação da comissão de serviço com Carlos Alberto Gomes de Carvalho**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho e, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, é renovada a comissão de serviço de Carlos Alberto Gomes de Carvalho, no cargo de Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2010. (Processo isento de fiscalização prévia do tribunal de contas.)

Paços do Município de Benavente, 21 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

303461943

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 14548/2010****Alteração do Plano Director Municipal do Cartaxo (PDMC) por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)**

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, Licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal do Cartaxo, na sua sessão ordinária de 29 de Junho de 2010, aprovou por maioria a alteração por adaptação do Plano Director Municipal do Cartaxo, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por maioria em reunião do mesmo dia, na sequência da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, que publicou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT). A alteração enquadra-se no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e incide sobre os artigos 30.º, 35.º e 39.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Cartaxo, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* de 22 de Janeiro de 1998, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98.

Os artigos 30.º, 35.º e 39.º do Regulamento do Plano Director Municipal do Cartaxo passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá autorizar o licenciamento de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária, para indústria das classes C e D de apoio e transformação de produtos agrícolas, para empreendimento turístico de turismo rural, agro-turismo ou turismo de habitação e para equipamento colectivo.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a parcela de terreno deve ter área igual ou superior a 1 ha — ou 0,5 ha, se já constituir um artigo individualizado e como tal estiver inscrito e registado à data da publicação do PDMC — e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie.

3 — As edificações referidas no n.º 1 devem observar as seguintes disposições:

a) Índice de construção máximo de 0,05;

b) A área global afecta à implantação de construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar o licenciamento de edificação para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma em parcelas de terreno com área igual ou superior a 4 ha, sem

prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.

5 — A edificação referida no número anterior deve observar as seguintes disposições:

a) A habitação não poderá exceder uma área bruta de construção de 400 m², incluindo anexos;

b) A área global afecta à implantação de construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela.

Artigo 35.º

[...]

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá autorizar o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, bem como ainda de empreendimento turístico de turismo rural, agro-turismo ou turismo de habitação e de equipamento colectivo no âmbito da vocação deste espaço.

2 —

3 —

4 — A edificação referida no n.º 1 para as parcelas de terreno com área igual ou superior a 2 ha não poderá exceder o índice de construção de 0,04.

5 — A Câmara Municipal poderá autorizar o licenciamento de edificação de habitação do proprietário em parcelas de terreno com área igual ou superior a 4 ha, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.

6 — A edificação referida no número anterior não poderá exceder a área bruta de construção de 300 m², incluindo anexos, nem o índice de construção de 0,04 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto.

Artigo 39.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) Agro-turismo.

d) (Revogado.)

3 —

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município do Cartaxo, 7 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas*.

203496109

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 14549/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dezasseis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional na área de auxiliar de acção educativa.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e nos termos do n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 6.º, artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, faz-se público que, por Deliberação de reunião de câmara de 12 de Julho de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, para recrutamento de dezasseis Assistentes Operacionais, na área de auxiliar de acção educativa na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — A inexistência de reserva de recrutamento interna, prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e o facto de não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, o que significa que, até à sua publicitação,

fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRR), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme informação constante do site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Cinfães.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado. Compete designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar; prestar apoio e assistência em situação de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

6 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Cinfães) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Nível Habitacional: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

8.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

8.2 — 18 Anos de idade completos;

8.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

8.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respectiva situação em que se encontram.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril e adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento, inicia-se sempre de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo candidatar-se ao procedimento, os trabalhadores que cumpram os requisitos constantes nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme deliberação de câmara de 12 de Julho de 2010, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

10.3 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando